



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 07/04/15

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 5837, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Retifica a tabela I do Anexo II do Decreto nº 5575/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.199/1999, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e trata do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.310/2014, que acrescenta dispositivo e altera a Lei Municipal nº 2.662/2003,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3729/2014, que regulamenta atos e procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de atividades instaladas ou a se instalar no Município da Serra;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 5575/2015, que dispõe sobre procedimentos para cadastramento e uso de poços de captação de água e para a destinação de efluentes sanitários gerados por estabelecimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviços públicos e particulares, instalados neste Município, bem como institui a fiscalização, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, no âmbito do Município da Serra, regulamentando os artigos 113, 116 e 118 da Lei Municipal nº 2199/1999, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, sendo necessária a retificação da tabela I, contida no Anexo II,

D E C R E T A :

Art. 1º A tabela I contida no Anexo II do Decreto nº 5575/2015 passa a vigorar conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nºs 9918/1997, 2156/2009 e 3753/2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de março de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 12.986/2015
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Tabela 1. Enquadramento das infrações ambientais, conforme grau de gravidade

Classes de infrações	Incisos do artigo 12
Leve	IV, V
Grave	II, III, VI, VIII
Gravíssima	I, VII